

LEI Nº 667

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA"

A Câmara Municipal de Guariba, em
sessão realizada no dia 04 de Abril de
1975, aprovou, e eu, Prefeito Municipal
promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º A Prefeitura Municipal de Guariba, fica autorizada a celebrar, com a Santa Casa de Misericórdia de Guariba, um convênio para atendimento médico-hospitalar, consultas e serviços de laboratórios de análises e curativos aos indigentes, servidores municipais, vereadores e dependentes.

Artigo 2º O convênio a ser celebrado deverá contar o seguinte:

- a) Prazo mínimo de 1 (um) ano e, em havendo concordância das partes, prorrogação por igual período;
- b) Obrigação da Santa Casa de Misericórdia em contratar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um novo médico para atendimento, o qual deverá obrigatoriamente residir na cidade;
- c) Obrigação da Santa Casa de Misericórdia em efetuar, por conta do convênio, o pagamento dos profissionais necessários ao atendimento;

Artigo 3º Pelos serviços contratados a Prefeitura Municipal pagará à Santa Casa de Misericórdia a importância fixa mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 4º Para ocorrer as despesas com esta Lei, o sr. Prefeito Municipal, fica autorizado a abrir no Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial até o valor da obrigação contraída.

Artigo 5º Fica prorrogado até a data da vigência desta Lei, os contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal e os médicos Dr. João Bacheega e Alce Smael.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 14 de Junho de 1975


FRANCISCO ANTONIO LOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data.

Francisco

FRANCISCO NAZARENO LOUZADA
SECRETARIO